

GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE VIUEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Viuvez
(7012 – v4.13)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.
Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?.....	3
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO... 4	
Pode acumular com:.....	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	4
Formulários.....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	6
Quanto se recebe? - ATUALIZADO.....	6
Até quando se recebe? - ATUALIZADO	6
A partir de quando se tem direito a receber?.....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?.....	6
Taxas de retenção de IRS para o ano 2014- ATUALIZADO.....	7
D2 – Como posso receber?	7
D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO.....	7
D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO.....	7
O pagamento desta pensão é interrompido se... ..	7
Esta pensão termina quando... ..	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	8
E2 – Perguntas frequentes	9

A – O que é?

Apoio mensal em dinheiro pago ao viúvo ou viúva de pessoa que estivesse a receber Pensão Social.

B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Tem direito à pensão de viuvez quem:

1. For o viúvo ou viúva duma pessoa que estivesse a receber Pensão Social.
2. Não tiver, por si, direito a qualquer pensão.
3. Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a € 167,69 (40% do IAS), em 2014.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO

Pode acumular com:

- Pensão Social de Velhice e Pensão Social de Invalidez, até ao limite do valor da pensão mínima do regime geral (em 2014 € 259,36);
- Complemento Solidário para Idosos (para pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social com baixos recursos);
- Rendimento Social de Inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento por Dependência - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- RP5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte/regime não contributivo (pensão de viuvez e pensão de orfandade)
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação para cidadãos estrangeiros – se o viúvo/viúva for estrangeiro e não tiver NISS (Número de Identificação da Segurança Social)
- MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos
- RP5046-DGSS – Declaração/pedido de pagamento de pensão por conta bancária

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Fotocópias dos seguintes documentos do viúvo/viúva e da pessoa que apresenta o pedido (se não for apresentado pelo viúvo/viúva):

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão de registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social, se estiverem inscritos;
- Cartão de identificação fiscal (sem o qual a pensão não poderá ser paga);

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição do viúvo/viúva em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro
- Certidão de nascimento da pessoa falecida com o óbito averbado
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for estrangeiro.
- Declaração de IRS do viúvo/viúva.

Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário.

- Documentos comprovativos do património do viúvo/viúva indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens)
- Documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), para pagamento por transferência bancária.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber a pensão a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido.

Pode pedir a todo o tempo se o falecimento ocorreu depois de 01/07/2007.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias, no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

Quanto se recebe? - ATUALIZADO

Recebe € 119,72 (60% da Pensão Social – valores de 2014).

Até quando se recebe? - ATUALIZADO

Recebe enquanto:

1. Não tiver, por si, direito a qualquer pensão.
2. Não tiver direito a outra pensão do regime não contributivo, que, na soma com esta, ultrapasse o limite da pensão mínima do regime geral (em 2014, € 259,36).
3. Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a € 167,69 (40% do IAS), em 2014.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à pensão de viuvez
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista	Desde o mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2014- ATUALIZADO

No ano de 2014, são utilizadas as Tabelas de IRS publicadas em junho de 2013, Lei n.º 39/2013, de 21 de julho, e que foram aplicadas às pensões em dezembro de 2013 com efeitos retroativos a janeiro de 2013.

Não estão sujeitas a retenção para IRS as pensões de valor mensal até **€ 595,00**.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO

Comunicar à Segurança Social

- Se passar a ter rendimentos superiores a € 167,69 por mês, (40% do IAS valor de 2014).
- Se passar a ter direito a outras pensões.
- Se a sua morada se alterar.
- Se casar ou passar a viver em união de facto com alguém.

D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Os rendimentos do viúvo ou viúva ultrapassarem os € 167,69 por mês, (40% do IAS valor de 2014), exceto nos casos de acumulação com pensão social de velhice ou social de invalidez, porque nestes casos pode acumular até ao limite da pensão mínima do regime geral (em 2014, € 259,36).

Esta pensão termina quando...

O viúvo ou viúva passa a ter direito a outra pensão do regime geral.

O viúvo ou viúva passar a ter direito a outra pensão do regime não contributivo cujo valor ultrapasse o limite da pensão mínima do Regime Geral (em 2014, € 259,36).

O viúvo ou viúva casa ou passa a viver em união de facto.

O viúvo ou viúva falece.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Orçamento Estado para 2014 (pagamento S. Natal em duodécimos)

Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e revoga a [Portaria n.º 432-A/2012](#), de 31 de dezembro.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Tabelas de retenção na fonte constantes do anexo a esta Lei substituem as Tabelas publicadas por Despacho n.º 796-B/2013, de 14 de janeiro.

As novas tabelas foram aplicadas às pensões em dezembro de 2013 com efeitos retroativos a janeiro de 2013. Mantêm-se em vigor para o ano de 2014.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro

Altera as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de segurança social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266 de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto Regulamentar n.º 52/81, de 11 de novembro

Atualiza os valores das pensões de invalidez, velhice, sobrevivência e respetivos complementos e alarga o âmbito de aplicação de algumas das referidas prestações.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

E2 – Perguntas frequentes

1 - Em que medida se aplica o novo diploma das prestações por morte a esta prestação do Regime Não Contributivo.

A legislação de suporte da Pensão Social, a saber, o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, nomeadamente, o cariz de sobrevivência é omissa, logo, recorre-se à aplicação do diploma da sobrevivência da Pensão de Sobrevivência do Regime Geral. Assim sendo, a aplicabilidade do diploma em vigor, o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de Outubro, é reajustada no seguimento da alteração ocorrida no regime de prestações por morte pela entrada em vigor do diploma Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

O pedido de pensão de viuvez deixou de ter prazo, pelo que pode ser pedida a todo o tempo. Esta alteração aplica-se diretamente aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos ocorridos a partir de 01/07/2012, bem como aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos anteriores a 01/07/2012 cujo direito ainda não tivesse caducado. Ora, pela legislação anterior a pensão de sobrevivência tinha de ser requerida no prazo de cinco anos, pelo que:

- No caso dos óbitos ocorridos até 30/06/2007, já tinha caducado o direito em 01/07/2012, logo, não beneficia da nova lei;
- No caso dos óbitos ocorridos em 01/07/2007 ou data posterior, caducariam em 01/07/2012, mas porque entrou em vigor a alteração ao prazo já ficam abrangidos pela nova norma, ou seja, ficam sem prazo, podendo ser requeridas a todo o tempo.